

CONTRATO COM "ARTIS XXI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DE LAGOA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO "PARTE E REPARTE" NO ÂMBITO DA CANDIDATURA TUDO INCLUÍDO / ALL INCLUSIVE "

VALOR DO ATO – 34 414,64 €

CONTRATO N.º 213/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ARTIS XXI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DE LAGOA, AEAL com sede na Travessa Dr. João Grade, apartado 46, concelho de Lagoa, NIPC n.º 514 798 866, neste ato representada por **Carlos David de Loura Marques**, titular do documento de identificação civil n.º [REDACTED] e **José António Vieira Sustelo**, titular do documento de identificação civil n.º [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta dos estatutos apresentados. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2025/300.10.005/326 para a aquisição de serviços de "CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO "PARTE E REPARTE" NO ÂMBITO DA CANDIDATURA TUDO INCLUÍDO / ALL INCLUSIVE"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 2 de junho de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de junho de 2025, no exercício de -----

competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020225; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 30 de julho de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 6 de agosto de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **140699**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a "**CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO "PARTE E REPARTE" NO ÂMBITO DA CANDIDATURA TUDO INCLUÍDO / ALL INCLUSIVE**" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato manter-se-á em vigor até ao dia 31 de outubro de 2027. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de **34 414,64€** (trinta e quatro mil, quatrocentos e catorze euros e sessenta e quatro centimos) isento de Imposto sobre Valor Acrescentado, repartido nos seguintes termos: -----

- a) No ano de 2025 - o valor **11 138,22€** (onze mil, cento e trinta e oito euros e vinte e dois céntimos); -----
 - b) No ano de 2026 - o valor **11 138,21€** (onze mil, cento e trinta e oito euros e vinte e um céntimos); -----
 - c) No ano de 2027 - o valor **12 138,21€** (doze mil, cento e trinta e oito euros e vinte e um céntimos). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
 - a) O prestador de serviços obriga-se a desenvolver as atividades propostas de forma autónoma e responsável, conforme as referências, prazos e requisitos referidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----
 - b) O prestador de serviços é responsável perante o Município de Lagoa (Algarve) por todas as ocorrências que existam no serviço prestado assim como comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA (Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.^º 2 do artigo 88.^º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Estatutos da Associação; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.21 12:16:40+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Carlos David da Loura Marques**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.28 19:00:29+01'00'

Assinado por: **José António Vieira Sustelo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.09.10 14:20:02+01'00'